

Retrospectiva 2020 e Expectativas para 2021

Tendências para Empresas
e Sociedade

MORAIS
ANDRADE

LEANDRIN | MOLINA ADVOGADOS



Categorias

- ESPECIALIDADE/CONSUMIDOR
- SETOR ECONÓMICO/TECNOLOGIA



Comércio Eletrônico

Não há dúvidas de que o ano de 2020 foi atípico de diversas formas, obrigando pessoas de todos os cantos do mundo a se adaptarem a um “novo normal” em decorrência da pandemia da COVID-19. Nesse sentido, o comércio eletrônico se deparou com um crescimento exponencial no último ano. A pandemia, com as medidas de isolamento social na tentativa de contenção do vírus, acelerou a adesão ao e-commerce no mundo inteiro, tornando-se uma alternativa para driblar a impossibilidade de as pessoas saírem de casa para adquirirem seus produtos e serviços. Segundo a Associação Brasileira de Comércio Eletrônico, durante a pandemia o aumento das compras online foi de 180%, principalmente para produtos de saúde, alimentação e bebidas.



Dentre as modalidades de comércio eletrônico, os Marketplaces (shoppings virtuais) ganham, a cada ano que passa, maior popularidade, e esse último ano não foi diferente. O crescimento dessa modalidade trouxe consigo novos desafios regulatórios, sobretudo em decorrência do acúmulo e monopólio de dados, e como elas se utilizam deles de forma estratégica para continuarem crescendo e concorrerem entre si e com os demais fornecedores cadastrados em suas respectivas plataformas.

Nesse sentido, a União Europeia, como forma de tentar estabelecer regras sobre a relação contratual entre a empresa detentora da plataforma e marketplace e a empresa fornecedora de produtos e serviços que se utiliza da plataforma, sancionou o Regulamento UE 1150/2019, que passou a vigorar em 12 de julho de 2020. A ideia é criar um ambiente concorrencial justo, de forma a garantir maior transparência nas relações contratuais, e que não exista um desequilíbrio contratual entre as partes (plataforma e fornecedor que oferta seu produto e/ou serviço no espaço online), de modo a, indiretamente, beneficiar o consumidor final.

A entrada em vigor do Regulamento no último ano foi de grande importância, tendo em vista o crescimento acelerado dessas plataformas, sobretudo em 2020, em que sua popularidade se viu aumentar de forma exponencial em função das medidas de isolamento. A tendência é que esse crescimento continue, e junto a ele, mais medidas de controle e regulamentação surgirão, em todo o mundo, para limitar a atuação dessas empresas, de forma a não gerar prejuízo nem entre as empresas/fornecedores (em termos concorrenciais), nem para o consumidor final.

Também há que se observar a tendência crescente de se distinguir, também na União Europeia, para fins de responsabilidade civil, o papel desempenhado pela plataforma de marketplace. Assim, elas não responderiam por fato/vícios de produto e serviço caso desempenhem um papel meramente passivo (oferecimento da plataforma), ao passo

que responderiam quando fizerem mais do que simplesmente oferecer a plataforma (papel ativo), tal qual publicidade, ranqueamento, indexação, dentre outros. É inclusive possível encontrar essa distinção em julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.740.942/RS, de Relatoria do Ministro Marco Buzzi de um lado e REsp 1.791.010/RO, de Relatoria da Ministra Isabel Gallotti de outro), embora sem expressamente fazer menção aos papéis ativos e passivos.

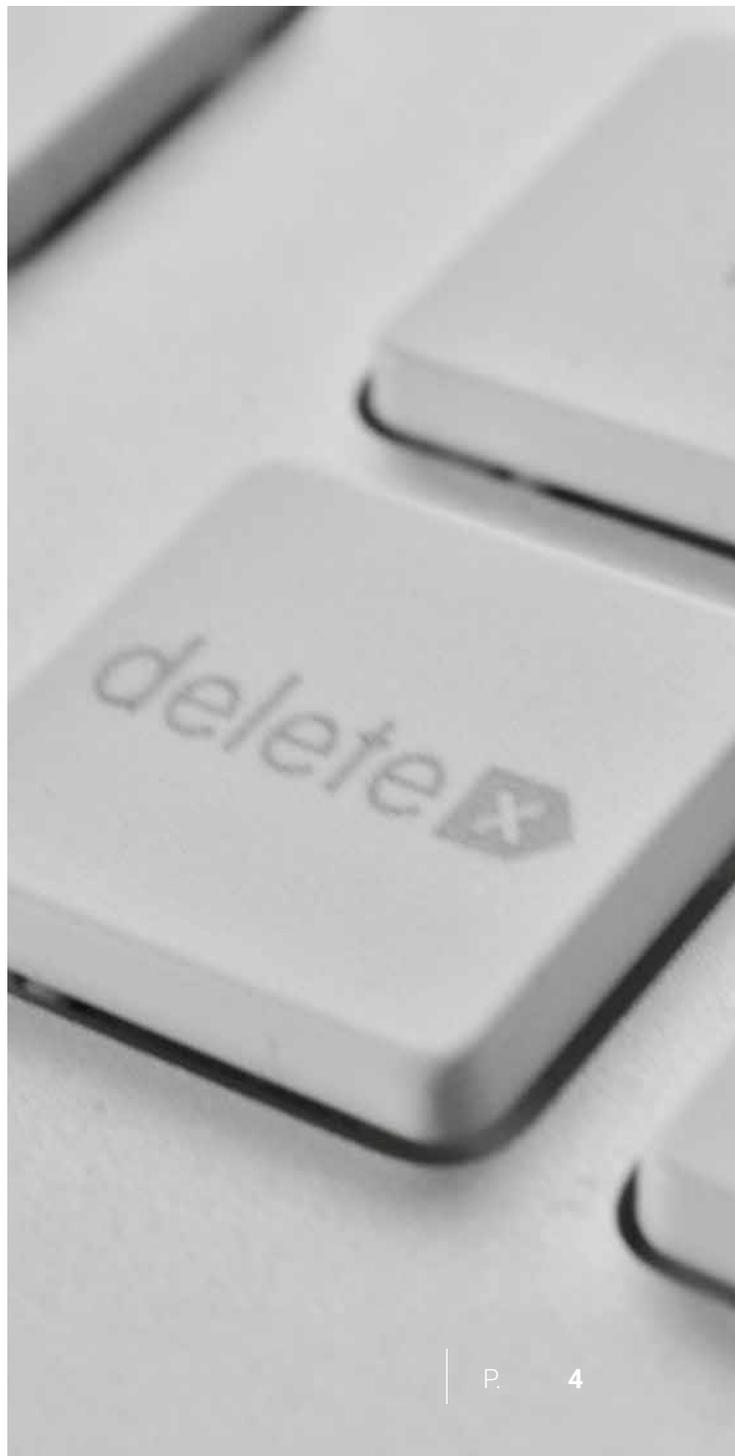
Dessa forma, o ano de 2021 pode ficar marcado pela intensificação na regulamentação do comércio eletrônico pelo Poder Judiciário e por órgãos de defesa do consumidor, principalmente porque o Brasil não possui Lei específica sobre comércio eletrônico, precisando se valer tão somente das regras programáticas e descritivas do Decreto 7962/2013 sobre Compras Coletivas.

Direito ao Esquecimento

A nova realidade social decorrente da sociedade da informação e da Revolução tecnológica, dentre muitos desafios, esbarra no confronto trazido entre os acontecimentos que ficam marcados eternamente no ambiente virtual e o eventual direito que uma pessoa pode ter de que esses fatos sejam esquecidos com o passar do tempo.

Já existem alguns julgados importantes sobre a temática, e o ano de 2020 sediou alguns interessantes na Espanha e na Itália, e que valem a pena serem recordados.

Na Itália tivemos a Sentença 914/2020 (Corte di Cassazione) que tratou sobre direito de crônica, desindexação e privacidade; e a Sentença 7559/2020 (Corte di Cassazione), versando sobre a importância dos arquivos históricos no confronto com a privacidade. Já na Espanha, podemos mencionar o Recurso de Cassacion 1175/2020 do Tribunal Supremo, tratando sobre artigos publicados nos



Estados Unidos, em plataformas especializadas em denúncias de fraudes em atividades profissionais, debatendo o confronto entre o interesse público e a privacidade; e o Recurso de Cassacion 1624/2020 do Tribunal Supremo, o qual permitiu a desindexação do primeiro nome de Autor dos motores de busca, ao invés de desindexar seu nome completo.

No Brasil, entretanto, não foram muitos os acontecimentos sobre a temática. O ano de 2020 deveria abarcar o tão esperado julgamento do caso Aida Curi pelo STF, mas que acabou adiado quando colocado em pauta no dia 30 de novembro de 2020.

Esse caso será uma importante referência e um marco para o Direito ao Esquecimento na esfera civil, e a expectativa é que 2021 possa ser sede desse julgado, que novamente aguarda pauta no Supremo Tribunal Federal.

Direito Concorrencial

O ano de 2020 ficou marcado pelas notícias das investigações contra as principais e maiores empresas de tecnologia do mundo (Amazon, Apple, Google e Facebook) por concorrência desleal, principalmente nos Estados Unidos e na Europa. O problema se torna cada vez mais aparente em decorrência do fato dessas empresas terem um monopólio de dados, que as colocam em vantagem competitiva com outras empresas menores. Inclusive, as investigações que se iniciaram no último ano, tinham por objetivo justamente entender como essas empresas conseguiram acumular o poder que detém hoje (e se isso ocorreu violando as normas anticoncorrenciais). A título de exemplo, em setembro de 2020, nos Estados Unidos, a Câmara dos Deputados divulgou os resultados de investigação iniciada em 2019, que buscou analisar o crescimento exponencial dessas empresas.

Em meio às investigações e acusações de práticas desleais de concorrência, a UE apresentou proposta de alteração à sua Lei de Serviços Digitais - Digital Service Act, com um conjunto de medidas que visam regulamentar as Big Techs, buscando combater essas práticas anticoncorrenciais, bem como controlar o funcionamento dessas empresas, que devem atuar de forma a respeitar o mercado interno europeu.

Devido ao fato dessas empresas terem uma atuação global, esse é um problema que não se limita à Europa ou Estados Unidos, de modo que, eventualmente será regulamentado por vários Estados. Nesse sentido, em 2021 devemos observar a continuidade desse embate entre Estado e Big Techs, e que pode, inclusive, ter consequências no Brasil, caso o CADE e/ou o Congresso Nacional entenderem que estas investigações devem ser também reproduzidas no país.

Financeiro, Bancário e Criptoativos

Há alguns anos a temática sobre a regulamentação do compartilhamento de dados pessoais ganharam mais força, principalmente após a aprovação da RGPD da União Europeia em 2016 e no Brasil, com a criação da LGPD em 2018. A temática é de enorme importância, sobretudo pelo fato de praticamente todas as operações realizadas, nos mais diversos setores, envolvem o tratamento de dados. No tocante ao setor financeiro e bancário, 2020 ficou marcada pela normativa do BACEN sobre 'Open Banking', que apresentou normas calcadas na premissa de que os dados pessoais em posse das instituições financeiras reguladas pelo BACEN pertencem aos respectivos titulares dos dados. Em resumo, a ideia do Open Banking é estabelecer a obrigatoriedade (mediante solicitação do titular) no compartilhamento de dados entre as instituições financeiras e novos players, tendo como ideia central, a garantia de maior agilidade e serviços direcionados – mais baratos e mais eficientes – à sociedade.

Outro interessante marco do ano de 2020 no setor bancário foi o sistema de pagamento em tempo real do Banco Central do Brasil – o PIX. No final do ano, em novembro, o sistema de pagamento instantâneo passou a funcionar em todo o país, ganhando popularidade rapidamente. As maiores vantagens do PIX são as de que as transferências são feitas em segundos, podendo ser realizadas inclusive de finais de semana e feriados, dia, noite ou madrugada. E nessa linha, 2020 também apresentou a nova Resolução do BACEN sobre o SPI (Sistema de pagamento instantâneo), responsável por processar e liquidar cada uma das transações.

O ano também ficou marcado pela sistematização regulatória do chamado "sandbox" pelo Banco Central (Resolução BCB nº 29/2020), Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4865/2020), Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM nº 626/2020) e a Superintendência de Seguros Privados (Resolução CNSP nº 381/2020 e Circular SUSEP nº 598/2020).



A partir dessas novidades, algumas expectativas podem ser esperadas para este ano: essas medidas do BACEN podem auxiliar não só na descentralização bancária, mas também facilitarão para que mais pessoas tenham acesso aos bancos, uma vez que o Brasil é o segundo país com a maior taxa de centralização dos ativos comerciais e cerca de 50 milhões de brasileiros são desbancarizados. Ainda, alguns questionamentos surgem, como por exemplo se, o PIX extinguirá as transferências DOC/TED e/ou cartões de débito. Muitas dúvidas tornam-se latentes também quanto ao domínio de mercado por parte dos bancos digitais e o futuro dos cartões de crédito/débito. E mais, podemos esperar grandes discussões acerca da intersecção do Open Banking e a LGPD.

Já que estamos traçando expectativas sobre o setor financeiro, vale a pena falar das criptomoedas. Com crescente valorização e utilização – principalmente do Bitcoin - talvez o ano de 2021 sedie novidades quanto ao tema.

Direito Registral e Imobiliário

Diante da necessidade de adaptação em todos os setores, públicos e privados, pessoais e interpessoais, decorrentes da pandemia, como única forma de dar continuidade às atividades do dia a dia e que são essenciais para o funcionamento da sociedade, o ano de 2020 apresentou muitos desafios para o Direito Registral e Imobiliário.

Com o país em lockdown, os cartórios do Brasil, que essencialmente funcionavam a partir de atos presenciais e registrados em papel, sofreram com as medidas de isolamento. Nesse sentido, fez-se imprescindível, assim como todas as áreas que fazem parte do cotidiano, uma adaptação. O último ano, então, tornou-se berço de alguns instrumentos do CNJ, de forma a regulamentar questões importantes para funcionamento dos cartórios, como por exemplo, os Provimentos 91 e 94, em março de 2020, que dispõem sobre a obrigatoriedade de funcionamento dos cartórios à distância, em todos os dias úteis, e caso não houvesse possibilidade de implementação do atendimento dessa forma, que continuassem a ocorrer de forma presencial, mas com os cuidados sanitários necessários, de forma a evitar a contaminação. Estes provimentos versam, ainda, sobre a possibilidade de recebimento de documentos de forma eletrônica, ou por outros meios em que seja possível a comprovação quanto a autoria e integralidade do arquivo. Em abril de 2020, o CNJ publicou o Provimento 95, que, além de complementar os anteriores, também abordou a temática dos Contratos Eletrônicos. Em 2019, o Brasil teve o primeiro registo de bebê por meio da tecnologia de Blockchain, pelo cartório virtual Notary Ledgers. E fazendo uso de mesma tecnologia, no ano de 2020 teve realizada, na cidade de São

Vicente, a primeira procuração de escritura de imóvel totalmente digital, sendo finalizada em 10 minutos. O que possibilitou esse marco, foi justamente o Provimento 95 do CNJ, autorizando os registros e transações digitais, como forma de driblar os desafios da pandemia.



Com a necessidade de tornar os procedimentos digitais para dar continuidade às atividades, o ano de 2020 marcou uma aceleração na utilização de muitas tecnologias durante o processo de adaptação dos cartórios (algumas das tecnologias já implementadas, outras não, e muitas que se encontravam em processo de testes - implementação/adequação).

Muito provavelmente, o ano de 2021 não será diferente e nos trará novos desafios, muito pelo fato de que a pandemia não terminou, e pela facilidade procedimental e de segurança que esses instrumentos apresentaram durante esse período turbulento. O ano de 2020 certamente ajudou em muito a desmistificar e tirar o preconceito que se tem com a utilização das tecnologias para realização de procedimentos administrativos.

Para este ano, podemos esperar maiores regulamentações quanto ao uso de tecnologias para a realização de procedimentos digitais, de forma a garantir maior segurança, celeridade e confiabilidade nos atos praticados.

Proteção de Dados

O ano de 2020 sediou importantes acontecimentos que acresceram à temática de proteção de dados pessoais, tanto fora quanto dentro do Brasil. Acompanhando o embalo da RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia), os Estados Unidos, em 2018 aprovou a CCPA – California Consumer Privacy Act, que passou a vigorar em janeiro de 2020. A Lei reúne um conjunto de regras a serem seguidas pelas empresas, em vistas à proteção dos dados pessoais dos consumidores residentes no Estado da Califórnia, e surge como um importante marco para o estado, uma vez que não existe nenhuma Lei no país de proteção de dados pessoais.

Na União Europeia, o julgamento do caso Schrems II que invalidou o Privacy Shield em julho de 2020, trouxe novos contornos para a transferência internacional de dados pessoais. O impacto da decisão é a nível global, exigindo que as empresas que realizam o tratamento internacional de dados pessoais dos cidadãos europeus adotem novas medidas de salvaguarda, não sendo mais suficientes as cláusulas padrões de proteção de dados para legitimar esse compartilhamento. A partir de agora, as empresas devem oferecer o mesmo nível de proteção existente na RGPD.

No Brasil, tivemos dois importantes marcos relacionados à proteção de dados. O primeiro deles foi a entrada em vigor da LGPD (18 de setembro de 2020). Além disso, o segundo marco interessante, foi o reconhecimento pelo STF da existência de um direito fundamental à proteção de dados pessoais na Constituição Federal. O reconhecimento deu-se em acórdão que entendeu pela inconstitucionalidade da MP 954/2020, após a propositura de 5 (cinco) Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Sem dúvidas uma grande conquista.

A partir desses tópicos, as expectativas para 2021 ganham forma. Em relação à LGPD, deveremos ter muita ação por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), principalmente as primeiras regras e regulamentos sobre Proteção de dados pessoais. O mês de agosto de 2021 marcará,



ainda, a entrada em vigor da terceira e última parte da LGPD, relacionada às sanções administrativas.

Além disso, discussões sobre a criação de uma LGPD de penal devem ganhar mais corpo (atualmente já existe um anteprojeto sobre a temática).

Por fim, de certo que devemos esperar alterações na transferência internacional de dados entre UE e USA em decorrência da invalidação do Privacy Shield, além de um potencial crescimento no número de autuações administrativas e demandas judiciais envolvendo a temática de proteção de dados pessoais. Aguarda-se, ainda, a sanção da PEC 17/2019, que fixa a competência exclusiva da União Federal para legislar sobre a temática de proteção de dados pessoais.

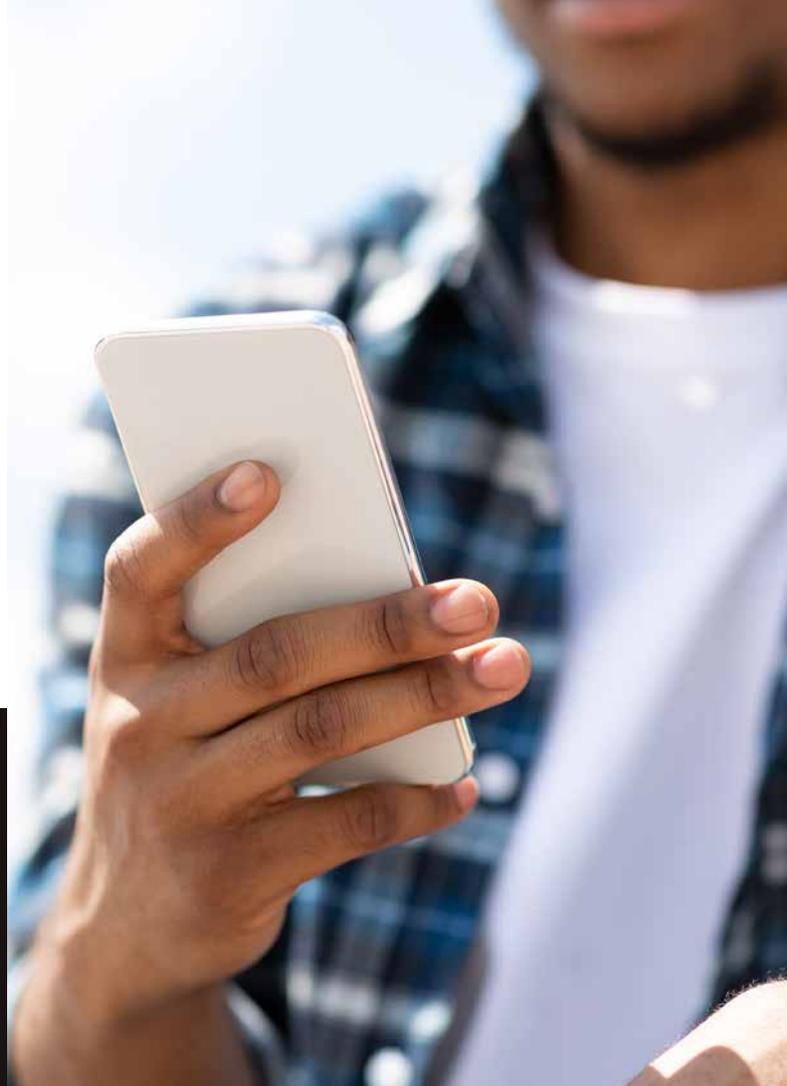


Plataformas e Redes Sociais

As redes sociais, há mais de uma década, ocupam importante espaço no desenrolar das vidas pessoais e até mesmo profissionais. Ademais, ocupam relevante papel social e político, possibilitando conexões, interações, sediando movimentos etc. Com a necessidade de isolamento social (Covid-19), em 2020 as redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter, dentre outras, tornaram válvulas de escape para, não só possibilitar que as pessoas diminuíssem a distância física, mas também para que as entidades públicas se comunicassem com seus cidadãos, sobretudo na divulgação de dados oficiais sobre a COVID-19. Por conta dessa importância, as redes sociais veem sendo alvo de críticas, sobretudo quanto à necessidade de intensificação de regulamentação, mormente quanto às Fake News que propiciam todo um ecossistema de desinformação, remoção de conteúdo, maior proteção dos usuários contra discurso de ódio e exposição a conteúdo inadequado. Em 2020 tivemos um episódio no Brasil referente à remoção de conteúdo postado pelo Presidente Jair Bolsonaro, demonstrando o “poder” de decisão que as plataformas de redes sociais têm, e que devem ser vistos com muita cautela.

Diante dessa necessidade de impor maiores limitações a esses atores, no dia 07 de julho de 2020 fora anunciado no Jornal Oficial da União Europeia que as redes sociais deverão garantir que os usuários estejam protegidos contra o discurso de ódio e que menores de idade não tenham acesso à conteúdos inadequados. Na mesma toada, no dia 28 de maio de 2020, o presidente dos EUA, Trump, editou um decreto para regular as redes sociais no país, com previsão de abertura de um debate com vistas a reformar o art. 230 do Communications Decency Act (que isenta as plataformas de responsabilidade por conteúdos postados).

Em meio a resistência das plataformas contra qualquer tipo de regulação, é visível o aumento das discussões sobre a emergente necessidade de limitar a atuação dessas redes sociais. Como demonstração do poderio das redes, destaca-se outro fato ocorrido em 2020, em que o presidente da Armênia convocou à guerra a população armênia ligada às forças armadas, se utilizando de uma postagem na plataforma do Facebook. Não tem como negar o papel que esses espaços ocupam e sua importância.



Nesse sentido, no ano de 2021 provavelmente observaremos a maior regulamentação para as plataformas, sobretudo quanto às Fake News e remoção de conteúdo. E sem demoras, este ano já preparou um terreno fértil para a temática das redes sociais. Após o presidente Donald Trump publicar postagens contendo um teor favorável àqueles que invadiram o Congresso dos Estados Unidos na quarta-feira (07 de janeiro/2021), as plataformas do Facebook, Instagram e Twitter o baniram de suas redes por tempo indeterminado; em seguida, outras plataformas adotaram a mesma estratégia. Em declaração sobre a decisão de banimento, Mark Zuckerberg manifesta preocupação quanto aos enormes riscos de permitir que o presidente continue utilizando as redes nesse momento.

A temática sobre a necessidade de mudança na regulamentação das redes sociais não é nova, e dificilmente se resolverá tão logo, mas a não existência de um modelo regulatório adequado e efetivo para o funcionamento das redes não é uma carta branca para que as plataformas tomem decisões arbitrárias, de modo que, esse tipo de ação deve ser tomada com cautela e transparência, principalmente por serem medidas que atribuem, de certa forma, um poder ainda maior para essas plataformas (privadas) de tomarem decisões como se entidades públicas fossem. Não há dúvidas de que esse acontecimento trouxe e ainda trará muitas discussões e desafios para 2021.

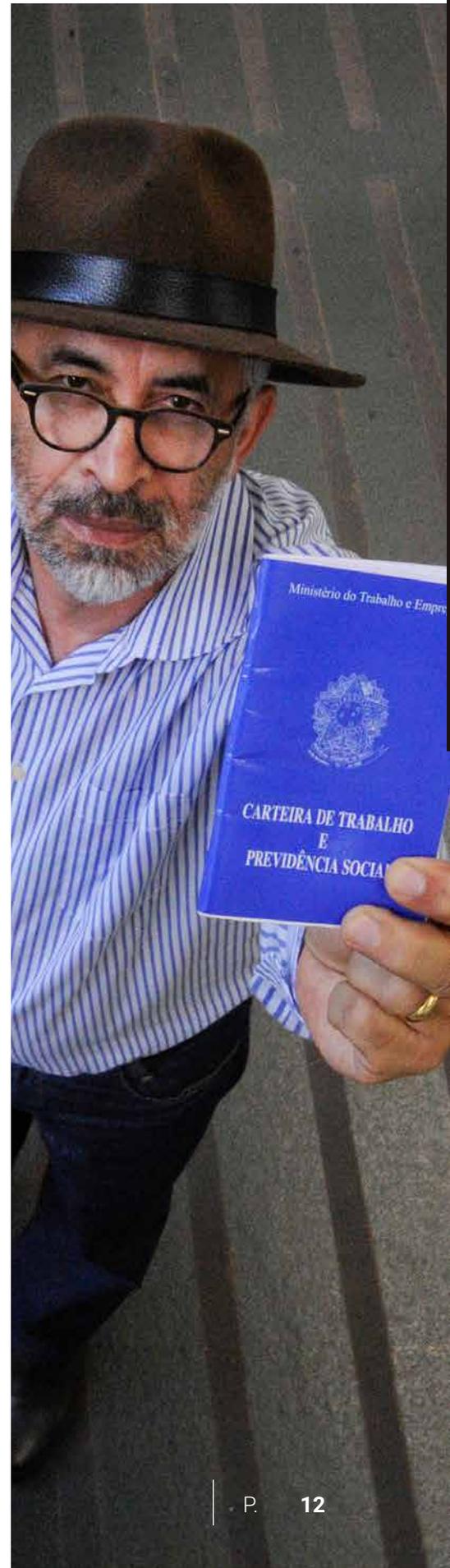
No Brasil, vale ainda ficar de olho e acompanhar de perto o chamado “PL das Fake News” (PL 2630/2019), em virtude dos riscos à democracia que ele pode consagrar. Ademais, deveremos ter as audiências públicas e quem sabe o julgamento da eventual (in)constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 1037396/SP e Tema 987 de Repercussão Geral) naquele que será um dos julgamentos mais importantes que o país já enfrentou na temática afeita à Internet.

Direito do Trabalho

É certo que as revoluções tecnológicas propiciaram uma transformação social na forma de se comunicar, consumir, produzir e trabalhar. Atendendo às novas necessidades sociais, o mundo laboral passou a se deparar com novos desafios. Um dos principais pontos sobre a temática guarda relação com a chamada Uberização das relações de trabalho, ocasionadas pelo fenômeno da empresa Uber, a qual modificou a forma de prestação de serviços (trabalho sob demanda por aplicativo). O enquadramento do trabalhador, enquanto autônomo, afasta dele uma série de direitos (e deveres) atinentes a todo e qualquer trabalhador, resultando em uma maior precarização e exploração dessa mão de obra. Não à toa que nos últimos anos diversas ações judiciais foram manejadas a fim de se pleitear o reconhecimento de vínculo empregatício entre os trabalhadores sob demanda por aplicativo e as plataformas, que insistem em caracterizá-los como parceiros prestadores de serviços dotados de total autonomia quanto ao trabalho realizado, de forma a se eximir de qualquer responsabilidade laboral sobre eles.

Em meio a pandemia da COVID-19, houve um aumento e dependência exponenciais quanto ao uso de serviços sob demanda, até como uma forma de respeito ao isolamento social. Além disso, com o estado pandêmico, o número de desemprego também subiu, fazendo com que muitos trabalhadores encontrassem nessa forma de trabalho uma solução para o desemprego.

Diante desse cenário, os trabalhadores organizaram a paralização do dia 1º de julho de 2020, como uma forma de chamar atenção para a precarização crescente do trabalho, e da emergência que se tem em regulamentar o desenvolvimento dessa atividade, como por exemplo, o reconhecimento do vínculo empregatício existente entre trabalhador-plataforma. Como resultado dessa paralização, que ficou conhecida como o Breque dos Apps, dois Projetos de Lei foram propostos: os PLs nº 3748/2020 e o nº 4172/2020. Embora ambos sejam passíveis de importantes críticas, por criarem um trabalhador de segunda categoria (nem autônomo, nem com vínculo), os PL são importantes por reconhecerem da emergente necessidade de regulamentação dessa forma de trabalho.



Outra questão que foi amplamente discutida no ano de 2020 é relativa ao teletrabalho, visto que com o início da pandemia a grande maioria das empresas tiveram que se adequar de forma muito repentina à essa modalidade de prestação de serviços. Para tanto, foi necessário a adequação de várias ferramentas e métodos de trabalho.

As empresas tiveram que fornecer meios para a prestação de serviços de forma remota, tais como: equipamentos, hardware, softwares, internet e outros, o que foi um grande desafio para os profissionais de tecnologia e de recursos humanos. As reuniões deixaram de ser presenciais e passaram a ser por meio de softwares desenvolvidos para essa finalidade e que da noite para o dia deixaram de ser utilizados apenas por uma pequena parcela da população e passou a ser ferramenta de trabalho indispensável para muitos trabalhadores.

Diante dessa mudança repentina da forma de prestação de serviços, a qual deve perdurar mesmo com o fim do estado pandêmico, ficou clara a necessidade de se aprimorar a regulamentação do teletrabalho e algumas mudanças legislativas já estão sendo analisadas, tal como o PL nº 5341/20 que estabelece o “auxílio home office”.

Com a continuidade das incertezas acerca da pandemia, e muito em decorrência dos resultados do ano de 2020, para 2021 podemos esperar um aumento nessas discussões, não só no tocante às relações individuais, mas quanto aos direitos coletivos desses trabalhadores.

Inteligência Artificial

Tal qual acontece nas Olimpíadas, diversos Estados do globo competem para conquista da tão sonhada Governança da Inteligência Artificial - IA. E o ano de 2020 foi marcado por diversas iniciativas nesse sentido, com uma maior intensificação na busca por regulamentação do uso de tecnologias de IA.

Fora do País, é possível destacar algumas iniciativas. A primeira delas foi o documento lançado por uma organização não-governamental da Nova Zelândia - AI Forum New Zealand – em março de 2020, demonstrando a preocupação diante do uso de inteligência artificial baseado na ética. O documento apresenta uma série de princípios que devem ser utilizados pelos operadores da tecnologia, com o intuito de torná-la mais confiável e segura para os cidadãos neozelandeses. A intenção do governo é atualizar os regulamentos do país de forma a adequá-los para o uso da IA, ao invés de criar uma lei específica sobre o assunto. E na mesma linha, e utilizando esse documento como base, o Estado lançou, em julho de 2020, a Carta de Algoritmo para Aotearoa Nova Zelândia, apresentando um conjunto de regras que visam a melhoria do uso de IA pelo setor público, visando o combate de vieses algorítmicos.

Essas manifestações e iniciativas, tanto no Brasil quanto em outros Estados, traduzem a inevitável e necessária preocupação em regulamentar o uso da Inteligência Artificial. E assim como as Olimpíadas de 2020, adiada para julho de 2021, que só faz crescer a expectativa de conquistas de vitórias, a corrida pela Governança da IA trás os mesmos anseios pelos Estados. Assim, podemos esperar para esse ano, uma maior intensificação na regulamentação das tecnologias de Inteligência Artificial, tanto dentro, quanto fora do Brasil.

Outra iniciativa que ganhou espaço no último ano, foi o lançamento, em outubro de 2020, do AI Ethics & Governance Body of Knowledge (BoK), em Singapura. O objetivo do documento é servir de referência e auxílio para as empresas que fazem uso de IA, apresentando formas de Governança da IA, com uma série de estratégias que podem ser adotadas pelas empresas, de modo a garantir uma abordagem mais ética e segura no uso dessa tecnologia.

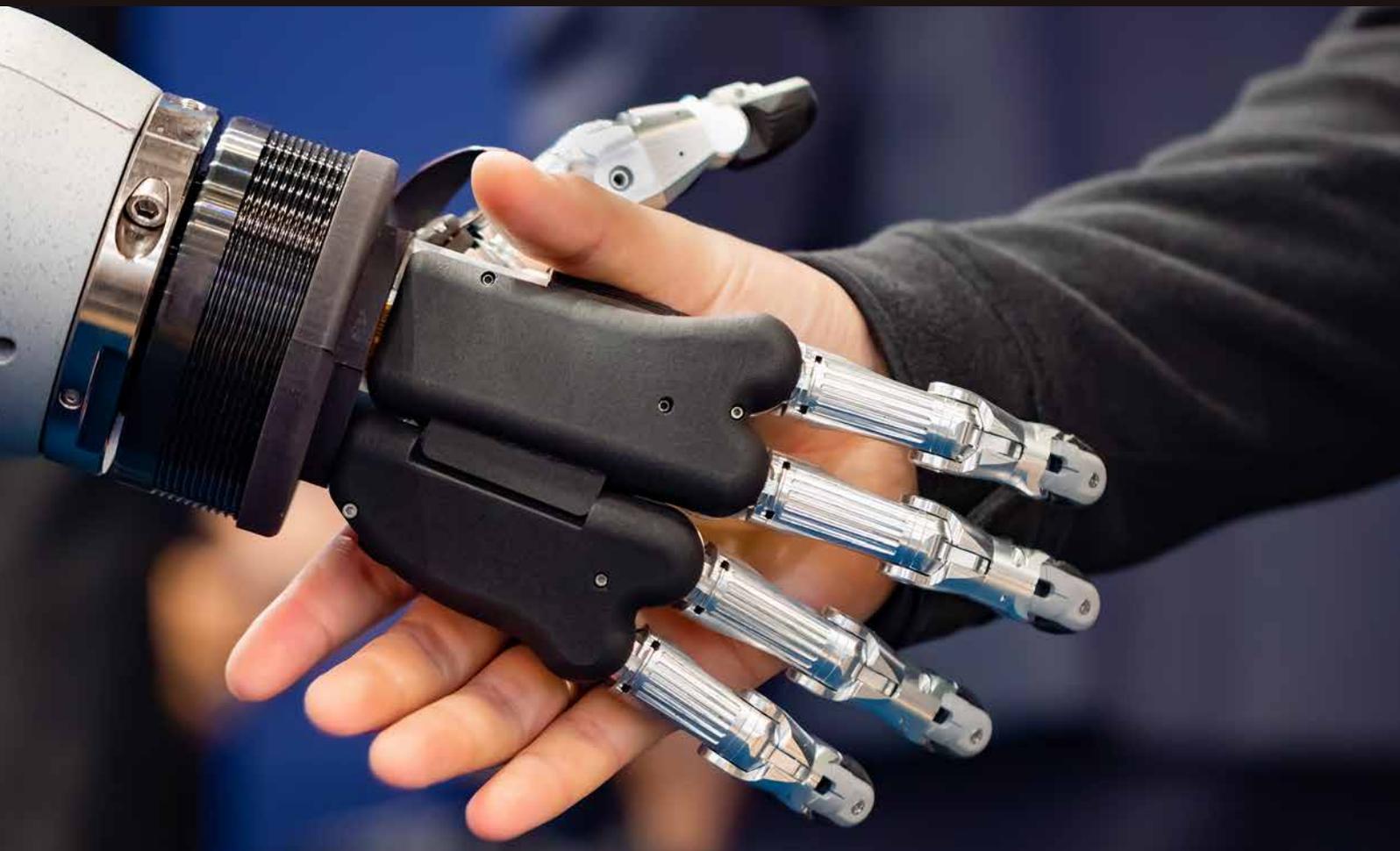
Na União Europeia, foram publicados 28 estudos (drafts, recomendações, white papers) sobre o impacto da Inteligência Artificial em diferentes setores da sociedade, como responsabilidade civil e penal, seguro obrigatório, mercados digitais, carros autônomos, proteção de dados pessoais, serviços públicos, automação dos postos de trabalho, direito do consumidor, ética e discriminação algorítmica, combate ao COVID, soberania digital, direitos humanos, dentre outros.

Apesar das dificuldades com as quais nos deparamos, o Brasil não ficou inerte, ao menos quando pensamos na utilização de IA em processos judiciais e persecução penal. Como o país não tem regras específicas referentes à utilização ética da IA, o CNJ expressou a devida preocupação com essa problemática, com a Resolução nº 332 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre questões relacionadas a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de tecnologias de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Além disso, e



em meio à crescente utilização de modelos de IA – softwares – viu-se necessária a adoção de maiores regulamentações, para que essa utilização se dê de forma arbitrária e com ausência de regramentos. Nesse sentido, o CNJ divulgou, em dezembro de 2020 a Portaria nº 271, com o objetivo de regulamentar o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. A Portaria tem como finalidade evitar litígios e apresentar melhores definições quanto aos sistemas relacionados às TICs, além de entender necessária a uniformização do processo de criação, armazenamento e disponibilização de modelos de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. E para tanto, dispõe que os modelos de IA que forem desenvolvidos, deverão ser orientados pelo disposto na Resolução nº 332 do CNJ. Ou seja, deverá existir respeito aos direitos fundamentais, sobretudo os previstos na CF e em tratados dos quais o Brasil seja, sempre buscar a garantia da segurança jurídica e igualdade entre os casos julgados, sendo que os dados utilizados deverão ser representativos e respeitosos quanto aos dados pessoais dados sensíveis de seus titulares (conforme o definido da LGPD), e deverá ser respeitado o segredo de justiça.

Essas manifestações e iniciativas, tanto no Brasil quanto em outros Estados, traduzem a inevitável e necessária preocupação em regulamentar o uso da Inteligência Artificial. E assim como as Olimpíadas de 2020, adiada para julho de 2021, que só faz crescer a expectativa de conquistas de vitórias, a corrida pela Governança da IA trás os mesmos anseios pelos Estados. Assim, podemos esperar para esse ano, uma maior intensificação na regulamentação das tecnologias de Inteligência Artificial, tanto dentro, quanto fora do Brasil. >>



MORAIS ANDRADE

LEANDRIN | MOLINA ADVOGADOS

Entre em contato agora mesmo
com os nossos advogados
especialistas

 www.moraisandrade.com

 +55 11 5555-6128

 contato@moraisandrade.com

 [linkedin.com/company/morais-andrade-advogados/](https://www.linkedin.com/company/morais-andrade-advogados/)

 Al. Casa Branca, 35, 10º andar - cj. 1006/1009 - Jardim
Paulista - Cep: 01408-001 - São Paulo - SP

